



## Contrato nº 03/2021 para Fornecimento de Leite Escolar

Ao décimo quinto dia do mês de março de dois mil e vinte e um, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante global de € 10.828,80 (dez mil e oitocentos e vinte e oito euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas Grândola, pessoa coletiva nº 600082954 representado pela Presidente da CAP Maria Ângela dos Santos Filipe, portadora do cartão de cidadão nº 060314818ZX8, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho do Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, a 10 de Agosto de 2020.

Como segundo outorgante, a firma J.Duarte Ferreira e Filhos, Lda, pessoa coletiva nº 501557326, com sede na Rua D. Nuno Alvares Pereira, nº131-133 em Grândola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Grândola, representado no ato pelo Senhor Jorge António Romana Duarte Ferreira, portador do bilhete de identidade nº 8666795, na qualidade de representante legal da empresa J.Duarte Ferreira e Filhos, Lda, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por Despacho da Presidente da CAP do Agrupamento, datado de quinze de janeiro de dois mil e vinte e um, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada na mesma data, pela Senhora Diretora.

### Cláusula 1º

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do agrupamento.

### Cláusula 2º

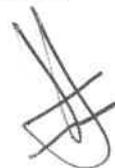
#### Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão descarregados e entregues nas escolas de acordo com a listagem anexo, no prazo máximo de dois dias úteis após a encomenda efetuada por email e acompanhados por **guias de remessa** que deverão ser entregues **nas respetivas escolas**. As entregas deverão ocorrer entre as 9:15h e as 11:30h, e das 14h às 15:45h, todos os dias úteis em todas as escolas básicas.

### Cláusula 3º

#### Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de forma a assegurar a regularidade do fornecimento durante o ano de 2021.
2. O fornecimento inicia-se a 15/03/2021 e terá o seu termo em 31/12/2021 do mesmo ano.



#### Cláusula 4º

##### Faturação

1. A faturação deverá ser feita pela totalidade, consoante a nota de encomenda efetuada por email, e dividida por tipo de leite, ou seja uma fatura para leite branco e outra para leite achocolatado. A mesma fatura deverá ser enviada para a secretaria do Agrupamento de Escolas, ou por original ou enviada por email para [secretaria@ae-grandola.pt](mailto:secretaria@ae-grandola.pt).

#### Cláusula 5º

##### Preço e condições de pagamento

- 1 O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
  - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de bens fornecidos.
  - O adjudicatário enviará nos primeiros 5 dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de bens fornecidos, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
  - Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, o Agrupamento de Escolas de Grândola só se obriga a pagar ao adjudicatário os bens efetivamente entregues e aceites.
- 2 O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.
- 3 O prazo estabelecido no nº 3 poderá sofrer alteração no caso de haver algum atraso na transferência de verbas a efetuar pela DGEstE, sendo o pagamento das faturas efetuado nos 45 dias uteis seguintes à data da transferência.

#### Cláusula 6º

##### Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 7º

##### Incumprimento

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14º do Caderno de Encargos.
2. Sempre que se verifiquem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos no mês anterior.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.



### Cláusula 8º

#### Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP

### Cláusula 9º

#### Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### Cláusula 10º

#### Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Grândola.

### Cláusula 11º

#### Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvida, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do segundo outorgante.

### Cláusula 12º

#### Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 12/03/2021, de Sua Ex.ª Senhora Presidente da CAP do Agrupamento e tem cabimento no programa "Leite Escolar" do Orçamento da Ação Social Escolar.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Grândola, 15 de março de 2021

Assinado por: **MARIA ÂNGELA DOS SANTOS**

**FILIFE**

Num. de Identificação: 81060314818

Data: 2021.03.12 13:26:34+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

Segundo Outorgante

www.jdferreira.com

**J. Duarte Ferreira & Filhos, Lda.**

Amazense Distribuidores de Bebidas Nacionais e Estrangeiras  
Contrib. N.º 501 557 326

Rua D. Nuno Álvares Pereira, 131-133 – 7570-239 Grândola  
Tel. 269 442 282 – jdferreira@jdferreira.com



## ANEXO

### Listagem das Escolas

- Escola Básica do 1º ciclo de Grândola
- Escola Básica do 1º ciclo do Lousal
- Escola Básica do 1º ciclo com Jardim de Infância de Água Derramada
- Escola Básica do 1º ciclo com Jardim de Infância do Carvalhal
- Escola Básica do 1º ciclo com Jardim de Infância de Aldeia do Futuro
- Escola Básica do 1º ciclo com Jardim de Infância de Aldeia Nova de São Lourenço
- Escola Básica do 1º ciclo com Jardim de Infância de Ameiras
- Escola Básica do 1º ciclo com Jardim de Infância de Melides
- Jardim de Infância de Grândola
- Jardim de Infância nº 2 de Grândola

[www.jdferreira.com](http://www.jdferreira.com)



**J. Duarte Ferreira & Filhos, Lda.**

**Amazenistas** Distribuidores de Bebidas Nacionais e Estrangeiras  
Contrib. N.º 501 557 326

Rua D. Nuno Álvares Pereira, 131-133 – 7570-239 Grândola  
Tel. 269 442 282 – [jdferreira@jdferreira.com](mailto:jdferreira@jdferreira.com)